

**PARECER CONJUNTO DACOMISSÃO DELEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 06/2017 QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA
DO MUNICÍPIO DE PIUMHI DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 06/2017, protocolizado nesta Casa Legislativa em 29 de setembro de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Piumhi dá outras providências.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 37ª Sessão Ordinária no dia 02 de outubro de 2017.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu Art. 60, a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Contábil exarou parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 06/2017.

A Assessoria Jurídica, “*diante de todo exposto, não apresentando este Projeto de Lei vício de iniciativa, de forma, estando dentro dos moldes legais e preceitos constitucionais, opina esta Assessoria Jurídica pelo seu prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à tramitação da matéria*”.

No dia 14 de novembro de 2017 realizou-se a 13ª Sessão Extraordinária – Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei Complementar nº 06/2017.

Em data de 05 de dezembro de 2017 o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Piumhi – SEMPRE apresentou as “Propostas Sempre Piumhi” aos Projetos de Leis Complementares 006/2017 e 007/2017”.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e 42, I do Regimento Interno.





FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com fundamentação jurídica a qual também concordamos, cita que:

"O Projeto em questão atende a essa exigência regimental.

2.2. Da Espécie Normativa, Competência e Iniciativa

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

Nos termos do artigo 27, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de sua competência em especial: "(...) VII - autorizar a criação, estruturação e conferência das atribuições aos órgãos da Administração Pública e seus titulares;"

Por outro lado, a competência para se organizar está conferida ao Município a través do artigo 7º, I e artigo 38, III, da Lei Orgânica do Município de Piumhi .

*"Art. 7º. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

"Art. 38. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

*(...)
III - criação, estruturação e atribuições dos departamentos e sub-unidades da Administração Pública;"*

A matéria sob exame se refere a alterações na Estrutura Organizacional do Município.

Portanto, seguramente, relaciona-se à matéria relacionada e versada indiretamente sobre os direitos e deveres dos servidores, devendo assim ser disposta por Lei Complementar (art.37, V e art.70, da LOM) e assim somente será aprovada se obtiver maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal (artigo 37, caput, da LOM).

Neste prisma, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Assessoria Jurídica OPINA favorável à tramitação do projeto em comento.

2.3. Da matéria

*Q
Zélia
Márcia
Márcia
Zélia*

O objetivo da proposta apresentada pelo Executivo é remodelar a estrutura organizacional do Município de forma a aprimorar a qualidade dos serviços prestados.

O documento destaca criação, extinção, junção, desmembramento e alteração da denominação de algumas Secretarias.

Além disso é preciso observar-se o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com efeito, de acordo com os artigos 16 e 17 da LRF, os atos que acarretarem aumento de despesa devem ser acompanhados de:

- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (inc. I, art. 16);
- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a legislação orçamentária (inc. II, art. 16);
- demonstração da origem dos recursos necessários para o custeio das novas despesas (§ 1º, art. 17).

O projeto de lei encontra-se acompanhado de Declaração do Ordenador de Despesas informando que as alterações propostas não acarretarão aumento de despesas, demonstrando inclusive a redução de R\$ 23.486,50, em relação à estrutura atual, conforme demonstrado no Impacto Orçamentário-financeiro".

Nessa oportunidade, essas Comissões apresentam a Emenda Modificativa, ao Projeto de Lei Complementar n. 06/2017.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Contábil e Jurídico, manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 06/2017 e Emenda Modificativa, ao Projeto de Lei Complementar n. 06/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2017.


JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
Secretário/Relator da C.L.J.R


JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Secretário/Relator da C.F.O


Marisa de Fátima Cardoso
ASSISTENTE ADMINISTRAT.

(37) 3371-1551

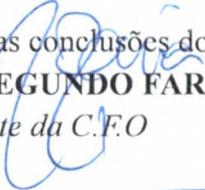
12-12-2017 ás 8:30hs



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 - Centro- Tele fax: (37)3371-1551 - 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail: câmara.piúmhi@terra.com.br
Site: www.camarapiúmhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

VOTO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2017


Voto pelas conclusões do Parecer do Relator
JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Presidente da C.L.J.R


Voto pelas conclusões do Parecer do Relator
JOSÉ SEGUNDO FARIA
Presidente da C.F.O


Voto pelas conclusões do Parecer do Relator
SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Vice-Presidente da C.L.J.R


Voto pelas conclusões do Parecer do Relator
ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES
Vice-Presidente da C.F.O

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, do Projeto de Lei Complementar nº 06/2017 e Emenda Modificativa, ao Projeto de Lei Complementar nº. 06/2017.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação, no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário, do Projeto de Lei Complementar nº 06/2017 e Emenda Modificativa, ao Projeto de Lei Complementar nº. 06/2017.